



PROGRAMA DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2ª alteração – junho 2019

PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Aprovado em reunião de Câmara de 16.03.2016

- 1ª alteração aprovada em reunião de Câmara de 07.12.2016 (referente ao Capítulo V)



Câmara Municipal de Gondomar

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Gondomar (CMG), enquanto poder local e por isso mais próximo dos cidadãos, reconhece que o Movimento Associativo no Município de Gondomar é dos melhores exemplos nacionais onde o trabalho voluntário e organizado da sociedade civil é mobilizador de processos de participação social, cultural, recreativo e desportivo; processos de inclusão e de respeito pela cidadania.

O Movimento Associativo é exemplo de organização e cooperação que tem vindo a desempenhar um papel fundamental na diversificação e qualificação de serviços e respostas à comunidade, mobilizando sinergias que historicamente têm contribuído para incluir, instigar e motivar as pessoas a participar ativamente na dinâmica da sua comunidade.

A constante alteração das características populacionais, associadas à emergência de diferentes desafios, os novos paradigmas da contemporaneidade refletidos nas realidades de cada uma das diferentes áreas de intervenção, os ensinamentos recolhidos da aplicação de anteriores modelos de apoio, assim como a recente reorganização dos serviços municipais, são alguns dos fatores que recomendam a valorização das intervenções mais abrangentes e cada vez mais qualificadas fomentando aquelas onde a afirmação da identidade local caminha a par da inovação e da abertura a novas realidades e desafios, traduzido numa atualização dos tipos e áreas de apoio municipal ao movimento associativo e da respetiva definição das condições de atribuição.

Obedecer aos princípios de transparência, rigor, imparcialidade, mas também de eficiência e eficácia do apoio público, numa perspetiva clara de comparticipação no desenvolvimento de atividades, projetos ou eventos que aumentem as qualificações humanas, claramente sustentáveis, e de reconhecido interesse municipal, são os objetivos primordiais destes Princípios Orientadores.

Para a implementação dos presentes Princípios Orientadores foi tido em conta a criação de um quadro de referência único, nos diversos âmbitos de intervenção, nomeadamente, social, cultural, recreativo, desportivo e socioeducativo, comum a todo o movimento associativo que permita fazer uma avaliação objetiva, reforçando e valorizando o papel das associações no desenvolvimento estratégico do Município.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei Habilitante

Os presentes Princípios Orientadores do Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar são elaborados ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, no domínio das atribuições do Município previstas nas alíneas d), e), f) e h), do n.º 2, do art. 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação resultante das Declarações de Retificação n.º 46-C/2013, de 9 de novembro e n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, e da Lei n.º 25/2015, de 30 de março.

Artigo 2.º

Âmbito e Objeto

Os presentes Princípios Orientadores estabelecem as regras relativas à atribuição de apoios às associações que possuem sede e realizam a sua atividade no Município, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e prossigam fins de interesse público no domínio das atribuições do Município, nomeadamente nas áreas sociais, culturais, desportivas, recreativas, educativas ou outros de relevante interesse público.

Artigo 3.º

Cadastro Municipal do Movimento Associativo de Gondomar (CMMAG)

1. As Associações devem estar inscritas no Cadastro Municipal do Movimento Associativo de Gondomar, adiante designado CMMAG;
2. É da responsabilidade das Associações informar os Serviços da Autarquia de forma a manter o CMMAG atualizado;
3. As associações são responsáveis pelas informações constantes do CMMAG, devendo informar a CMG de todas as alterações ocorridas, bem como proceder à sua atualização anual até ao dia 30 de abril de cada ano civil. No caso de alteração aos Corpos Sociais da Associação, a comunicação à CMG deve ser efetuada do prazo máximo de 15 dias, após a respetiva tomada de posse, devendo a comunicação ser acompanhada das cópias da ata de eleição dos corpos sociais e da ata de tomada de posse, bem como do plano de atividades e orçamento, relatório e contas, e respetivas atas de aprovação em Assembleia Geral;
4. Para a inclusão no CMMAG é necessário o preenchimento do formulário específico,

anexo aos presentes princípios orientadores.

5. A inscrição/atualização prévia das associações no CMMAG é condição necessária para a apresentação de candidatura.

6. No ato da inscrição/atualização no CMMAG as associações comprometem-se a autorizar, para os fins previstos no número anterior, a inserção dos seus dados e a disponibilizar os seguintes documentos ou respetivos acessos:

- a) Cópia da Escritura Pública de constituição da Associação;
- b) Cópia do Diário da República onde conste a publicação dos Estatutos ou publicação on-line;
- c) Cópia do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva ou Declaração de Início de Atividade;
- d) Cópias da ata de eleição dos corpos sociais e da ata da tomada de posse;
- e) Cópia da publicação no Diário da República do estatuto de utilidade pública, caso se aplique;
- f) Cópia do comprovativo de inscrição no Registo Nacional das Associações Juvenis (RNAJ), caso se aplique;
- g) Cópia do comprovativo do Estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, caso se aplique;
- h) Cópia do plano de atividades e do orçamento, bem como das atas das respetivas aprovações em Assembleia Geral;
- i) Cópia do relatório de atividades e do relatório de contas do ano anterior, bem como das atas das respetivas aprovações em assembleia-geral;
- j) Declaração assinada pelo presidente da assembleia-geral, onde conste o número total de associados – com quotas pagas e com quotas em débito, a 31 de dezembro do ano anterior ao da candidatura.

Artigo 4.º

Requisitos da candidatura

1. Podem apresentar candidaturas ao Programa de Apoio ao Movimento Associativo de Gondomar as Associações que se encontrem inscritas no CMMAG e que reúnam os critérios estabelecidos nos diferentes Programas de Apoio, constantes dos Capítulos seguintes.

2. Podem candidatar-se anualmente ao Programa de Apoio ao Movimento Associativo, as Associações e coletividades com estatuto de pessoa coletiva, sem fins lucrativos e/ou de utilidade pública que desenvolvam atividade continuada e tenham a sua sede social no Município de Gondomar.

3. As Associações devem estar legalmente constituídas, com os órgãos sociais eleitos e em efetivo exercício de funções nos termos dos Estatutos e da Lei, e desenvolvam comprovadamente atividade no Município de Gondomar há pelo menos dois anos.

4. Os casos não enquadráveis no n.º 3 do presente artigo serão alvo de análise, devendo ter-se em consideração os princípios da relevância das atividades/iniciativas e do desempenho demonstrado.

5. As Associações devem apresentar, à data de candidatura, declaração de inexistência de dívidas à Segurança Social e às Finanças, ou de que as mesmas se encontram em fase de regularização (as declarações referidas podem ser substituídas pelo consentimento de autorização eletrónica à CMG de consulta da situação contributiva e tributária).

Artigo 5.º

Processo de candidatura

1. As candidaturas devem ser apresentadas por escrito, em formulários próprios a fornecer pelos serviços da CMG e disponíveis na página da internet da autarquia, podendo ser entregues em papel ou em formato digital.

2. À data de candidatura, os documentos constantes no artigo n.º2 devem estar devidamente atualizados, sendo nestas circunstâncias dispensada a sua apresentação.

3. As apresentações de uma candidatura aos apoios previstos no âmbito dos presentes princípios orientadores não implicam a sua tácita aprovação.

Artigo 6.º

Prazo e Condições de Candidatura

(nova redação)

1. As candidaturas ao presente Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar são fixadas anualmente por deliberação de Câmara, sendo competência da CMG, sob proposta do seu Presidente, ou da pessoa responsável com poderes delegados, definir anualmente os prazos para apresentação das candidaturas; os subprogramas passíveis de apoio; assim como as verbas a afetar a cada Programa.

2. A CMG, de acordo com o seu Plano de Atividades, Orçamento e parecer dos serviços competentes, após o período de candidaturas, analisará e decidirá em conformidade com as candidaturas instruídas, os apoios a conceder, sendo posteriormente elaborado um Contrato a ser outorgado pelas partes.

Artigo 7.º

Requisitos dos Apoios, Contrapartidas e Obrigações

Ao receber o apoio da CMG, as Associações comprometem-se a:

1. Participar em iniciativas organizadas ou apoiadas pela CMG, de interesse Municipal, após avaliação conjunta das possibilidades de concretização.
2. Comunicar à Autarquia alteração dos projetos apresentados.
3. Envidar esforços para assegurar o regular funcionamento e a continuidade de desenvolvimento das suas atividades.
4. Garantir contrapartidas para a comunidade, de acordo com as prioridades definidas pela CMG.
5. Ceder as suas instalações e meios de transporte, que tenham sido alvo de comparticipação financeira por parte do Município de Gondomar, quando solicitadas por este, visando a organização de eventos ou outras iniciativas de relevante interesse, comprometendo-se o Município a fundamentar devidamente os seus pedidos.
6. Publicitar em todos os seus processos de comunicação ou divulgação e atividades, a referência “Apoio da Câmara Municipal de Gondomar”, a reprodução da marca institucional e/ou logótipo do Município de Gondomar, respeitando as normas gráficas associadas à sua utilização, carecendo de aprovação prévia da unidade orgânica da CMG competente para o efeito.
7. A dispensa da referência prevista no ponto anterior carece de ser devidamente fundamentada e aceite, por escrito, pela CMG.

Artigo 8.º

Regime de Exclusividade para Subprogramas

(nova redação)

1. A apresentação de candidaturas a cada um dos subprogramas constantes deste Programa de Apoio exclui a possibilidade de, no mesmo ano civil, se efetuarem candidaturas a subprogramas idênticos, constantes nos diferentes Programas de Apoio em vigor na Autarquia.

2. As Associações que vierem a beneficiar de apoio em qualquer um dos subprogramas referentes a equipamento(s), viatura(s) e/ou obras de beneficiação nos Programas Social, Cultural, Recreativo e Desportivo, não serão consideradas prioritárias na atribuição de apoio nestas áreas, nos dois anos consecutivos à sua atribuição, ficando a eventual atribuição dependente da disponibilidade financeira para o efeito.

Artigo 9.º

Condições Específicas

Às associações que beneficiam de contrato(s) de comodato com a CMG, ou cedência permanente da utilização de Instalações, aplicar-se-á um coeficiente de 0,85 ao valor do apoio global a atribuir nos respetivos Programas de Apoio ao Movimento Associativo Social, Cultural, Recreativo, Desportivo e Socioeducativo.

CAPÍTULO II

PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Artigo 10.º

Âmbito e Objeto

Num contexto de cooperação e promoção de políticas inclusivas e de combate à pobreza e à exclusão social, a sociedade civil representa cada vez mais uma fonte de recursos que, organizados e estruturados, são capazes de assegurar e reforçar a continuidade do trabalho em parceria, com clara definição de responsabilidades, investindo em processos de inserção e na atenuação dos níveis de desigualdade. As Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e demais entidades de carácter social são, nesse sentido, mobilizadoras de sinergias locais que historicamente têm lutado pela atenuação dos mais diversificados problemas sociais.

A CMG, enquanto poder local e por isso mais próximo dos cidadãos, reconhece o papel determinante da sociedade civil como mobilizadora de novas metodologias capazes de inverter os fatores geradores de pobreza. O importante é, sem dúvida, a provisão social, incentivar processos de participação social, processos de inclusão e de respeito pela cidadania.

O apoio que esta Câmara presta às IPSS e demais instituições com atividades na área da ação social, visa dar continuidade ao trabalho destas instituições, contribuindo para o aumento de mais e melhores respostas sociais no município de Gondomar. De igual modo, este programa visa criar complementaridade com os instrumentos de planeamento existentes, nomeadamente o Plano de Desenvolvimento Social e respetivos Planos de Ação, no sentido de adequar as respostas às necessidades do território e, particularmente, das pessoas.

Deste modo, serão contempladas com apoios todas as IPSS e Instituições do Município de Gondomar que desenvolvam um trabalho social regular, de carácter voluntário, sem fins lucrativos.

Mais se acrescenta que, atendendo ao papel que o voluntariado tem no reforço da coesão social e na construção de uma verdadeira cidadania, reconhecido como promotor de práticas comunitárias capaz de aproximar os/as cidadãos/as em torno de causas comuns, solidárias e integradoras das pessoas na vida coletiva, serão valorizadas, todas as Instituições que integrem voluntários, através do Banco Local de Voluntariado de Gondomar.

Artigo 11.º

Critérios específicos para a concessão de apoio

1. São critérios para a concessão de apoio:
 - a) Fazer parte do Conselho Local de Ação Social do Município de Gondomar (CLAS'G);
 - b) Possuir estatuto de IPSS ou Associação de carácter social;

c) E estar devidamente registada no Cadastro Municipal do Movimento Associativo.

2. No âmbito desta candidatura, deverá ser indicada a prioridade de apoio, tendo em consideração os diferentes Subprogramas.

(nova alínea)

3. As verbas atribuídas nos diferentes sub-programas, quando não executadas, e informadas pela instituição até novembro do ano vigente respeitante ao apoio, podem ser reafetadas a outras instituições/sub-programas, que por limitação orçamental não tenham sido consideradas prioritárias na atribuição do apoio.

SECÇÃO I

TIPOS DE APOIO – SUBPROGRAMAS

Artigo 12.º

Caracterização dos Subprogramas

A CMG promove quatro Subprogramas de apoio ao desenvolvimento social:

1. **“PADES”** – Programa de Apoio à Dinamização de Equipamentos e Respostas Sociais.
2. **“Resposta Mais”** - Apoio a pequenas obras de beneficiação e remodelação de infraestruturas sociais e/ou aquisição de equipamentos.
3. **Programa de Apoio à aquisição e cedência de Transporte.**
4. **Apoio Pontual à realização de iniciativas de interesse relevante.**

1. **“PADES” – Programa de Apoio à Dinamização de Equipamentos e Respostas Sociais.**

Este apoio será prestado sob a forma de comparticipação financeira anual e destina-se à manutenção e dinamização dos equipamentos e respostas sociais que as diversas instituições oferecem, tendo em conta as despesas decorrentes da manutenção, bem como da qualidade dos serviços prestados.

Neste sentido, e tendo em conta as diferentes respostas sociais e o número de utentes abrangidos, na senda da igualdade e diferenciação positiva entre Instituições, o PADES contempla um apoio com base nos seguintes critérios:

- Base fixa para todas as Instituições - **€800,00** (oitocentos euros);
- Valor fixo por voluntário para as instituições que integrem voluntários através do Banco Local de Voluntariado de Gondomar, com comprovativo de seguro de responsabilidade civil - **€8,00** (oito euros);

- Tendo em conta o número de clientes por resposta social, constante no Acordo de Cooperação com o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, será aplicado o índice 0,1 sobre a comparticipação mensal da Segurança Social por resposta social, definida no Anexo I do mesmo Acordo. Exceto a resposta de Serviço de Apoio Domiciliário (SAD) com funcionamento durante os 7 dias semanais, à qual será aplicada um índice de 0,2; esta exceção resulta da necessidade de incremento desta resposta, potenciada pelas alterações demográficas que têm ocorrido e que contribuem para tornar a população idosa mais vulnerável.

Este apoio será retificado anualmente, de acordo com a comparticipação mensal do Instituto da Segurança Social, I.P., definida no Anexo I do Acordo de Cooperação.

Para o efeito, as candidaturas devem ser apresentadas em impresso próprio, Formulário A, anexo a este documento.

Tratando-se de uma Associação Social, cuja(s) atividade(s) não se enquadre(m) nas respostas tipificadas pela Segurança Social, a sua candidatura ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Social do Município de Gondomar, consubstancia-se, exclusivamente, na possibilidade de um apoio específico, até um montante máximo de **€1.000,00** (mil euros). Para o efeito, deverá ser preenchido o formulário A1, onde deverá constar de forma pormenorizada, o trabalho desenvolvido e devidamente orçamentado.

Os apoios a conceder através deste subprograma serão alvo de Contrato a celebrar anualmente entre a Instituição e a CMG.

2. “Resposta Mais” - Apoio a pequenas obras de beneficiação e remodelação de infraestruturas sociais e/ou aquisição de equipamentos.

Este Programa visa conceder apoios a todas as Instituições que pretendam realizar pequenas obras de beneficiação e remodelação de infraestruturas sociais e/ou aquisição de equipamentos.

Para efeitos do apoio são consideradas três linhas de orientação:

a) Apoio à elaboração de candidaturas a fundos comunitários, que se enquadrem neste objetivo.

A CMG, através da sua equipa técnica, poderá conceder apoio logístico na elaboração de candidaturas e no encaminhamento para os respetivos organismos da Administração Central.

b) Apoio a pequenas obras de beneficiação e remodelação de infraestruturas sociais, orçamentadas até ao limite de **€25.000,00** (vinte e cinco mil euros), podendo a CMG comparticipar até 20% do custo total, desde que seja garantido 80% de autofinanciamento. Para o efeito, as candidaturas devem ser apresentadas em impresso próprio, Formulário B, anexo a este

documento. Mais se acrescenta que serão igualmente passíveis de financiamento as obras requeridas no âmbito da implementação de um Sistema de Gestão da Qualidade.

É obrigatória a apresentação de orçamento do ano civil em vigor, cujos bens orçamentados, conferem carácter vinculativo. Após a assinatura do respetivo Contrato, CMG pagará 50% com o início das obras e 50% depois de verificar a respetiva conclusão.

c) Apoio à aquisição de equipamentos

A CMG concederá apoio financeiro para a aquisição de equipamentos, tais como: parque infantil, equipamento de cozinha, material de apoio educativo, mobiliário diverso, etc., podendo participar até 20% do custo total desde que seja garantido 80% de autofinanciamento, não podendo os valores a candidatar ultrapassar o limite de **€25.000,00** (vinte e cinco mil euros). Para o efeito, as candidaturas devem ser apresentadas em impresso próprio, Formulário C, anexo a este documento.

É obrigatório a apresentação de orçamento do ano civil em vigor, com a identificação/descrição dos bens orçamentados. A verba será disponibilizada após assinatura de contrato de da receção nos serviços de fotocópia da respetiva fatura.

Será fator de exclusão imediata, quaisquer pedidos de apoio a projetos de pequenas obras de beneficiação e remodelação de infraestruturas sociais e/ou aquisição de equipamentos para os quais a Instituição não disponha de qualquer disponibilidade financeira, salvo situações em que a CMG venha a considerar como de manifesta utilidade pública.

3. Programa de Apoio à aquisição e cedência de Transporte.

A CMG disponibiliza meios de transporte às Instituições de carácter social, dentro das suas possibilidades e mediante as regras de cedência de transporte às instituições do Município, em vigor na autarquia.

Com o objetivo de incrementar a aquisição de viaturas próprias, é concedido o apoio à sua aquisição, devendo, para o efeito, ser apresentado o Formulário D, anexo a este documento.

Juntamente com o Formulário D, deverá ser entregue o respetivo orçamento, do ano civil em vigor, o qual confere carácter vinculativo relativamente à aquisição do bem, salvo exceção extraordinária, que deverá ser justificada e alvo de autorização prévia CMG.

Do pedido, deverá constar a garantia de autofinanciamento, no mínimo de 85%, disponibilizando a CMG apoio até ao limite máximo de 15%, existindo uma diferenciação positiva em situações em que os veículos adquiridos sejam novos em detrimento de usados (*Veículo novo*

- 15% de financiamento; Veículo usado - 10% de financiamento). As viaturas de transporte de pessoas com deficiência poderão ter um apoio até 20%.

Após celebração do contrato, a verba será disponibilizada, mediante receção de fotocópia comprovativa da respetiva fatura e do Documento Único Automóvel. Nas viaturas deverá constar, de forma visível, o apoio da CMG, devendo ser apresentada, em simultâneo com os documentos relativos à aquisição, uma fotografia comprovativa.

4. Apoio pontual à realização de iniciativas de relevante interesse

A CMG poderá apoiar a organização de projetos e/ou eventos de relevante interesse na área social, com carácter inovador, privilegiando diferentes formas de atuação e associadas a processos de modernização, de desenvolvimento organizacional, de criatividade e/ou envolvimento direto dos agentes beneficiários, até ao apoio máximo de 50% / ao montante máximo de **€1.000,00** (mil euros), devendo para o efeito ser apresentado o Formulário E, anexo a este documento.

Após celebração do contrato, a verba será disponibilizada, mediante receção de um relatório pormenorizado da iniciativa realizada, incluindo documentos comprovativos das despesas efetuadas.

Artigo 13.º

Fatores de ponderação

Para a concretização do apoio aos Subprogramas caracterizados no art.º 12º do presente capítulo, deverão, obrigatoriamente, cumprir-se os requisitos abaixo mencionados, e que constituem os fatores de ponderação para avaliação das candidaturas apresentadas.

1. “PADES” – Programa de Apoio à Dinamização de Equipamentos e Respostas Sociais

| “PADES” (IPSS e demais instituições com acordos de cooperação) | Pontuação |
|---|------------------|
| A candidatura apresenta juntamente com o respetivo formulário, a cópia dos acordos de cooperação com o C D Porto com as participações detalhadas e respetiva dotação orçamental por valência social, referente ao mês anterior à data de candidatura. | 100 |
| A candidatura não apresenta a cópia do acordo de cooperação com o CDPorto, ou a informação apresentada é insuficiente. | 0 |
| “PADES” (Associações de caráter social) | Pontuação |

| | |
|---|-----|
| A(s) atividade(s) desenvolvida(s) responde(m) à(s) necessidade(s) de prioridade I (elevada) diagnosticada(s) e identificada(s) nos instrumentos de planeamento do CLAS'G; e A(s) atividade(s) desenvolvida(s) integra(m) elementos de inovação e de boas práticas validadas e inexistentes no território (área geográfica de incidência das mesmas). | 100 |
| A(s) atividade(s) desenvolvida(s) responde(m) à(s) necessidade(s) de prioridade I (elevada) diagnosticada(s) e identificada(s) nos instrumentos de planeamento do CLAS'G; e A(s) atividade(s) desenvolvida(s) não integra(m) elementos de inovação e de boas práticas validadas e inexistentes no território (área geográfica de incidência das mesmas). | 50 |
| A(s) atividade(s) desenvolvida(s) não se enquadra(m) na(s) necessidade(s) de prioridade I (elevada) diagnosticada(s) e identificada(s) nos instrumentos de planeamento do CLAS'G; e A(s) atividade(s) desenvolvida(s) não integra(m) elementos de inovação e de boas práticas validadas e inexistentes no território (área geográfica de incidência das mesmas). | 0 |

2. "Resposta Mais"

| <i>Apoio a pequenas obras de beneficiação e remodelação de infraestruturas sociais</i> | <i>Pontuação</i> |
|---|-------------------------|
| As infraestruturas alvo de intervenção, correspondem às respostas sociais dinamizadas pela Instituição, de forma direta (ou indireta, por ex: refeitório, casas-de-banho) e, prevê o alargamento do n.º de beneficiários e/ ou a implementação do sistema de gestão da qualidade. | 100 |
| As infraestruturas alvo de intervenção, correspondem às respostas sociais dinamizadas pela Instituição, de forma direta (ou indireta), mas não prevê o alargamento do n.º de beneficiários. | 50 |
| As infraestruturas alvo de intervenção servem simplesmente para beneficiação da instituição, sem afetar as respostas sociais nem o n.º de beneficiários. | 0 |

| <i>Apoio à aquisição de equipamentos</i> | <i>Pontuação</i> |
|---|-------------------------|
| O equipamento solicitado destina-se ao recheio das áreas afetas ao funcionamento das valências sociais, e especifica o público-alvo das mesmas. | 100 |
| O equipamento solicitado destina-se ao recheio das áreas afetas ao funcionamento das valências sociais, mas não especifica o público-alvo das mesmas. | 50 |
| O equipamento solicitado não contempla as áreas afetas ao funcionamento das valências sociais, nem especifica o público-alvo das mesmas. | 0 |

3. Programa de Apoio à aquisição e cedência de Transporte

| <i>Apoio à aquisição e cedência de transporte</i> | <i>Pontuação</i> |
|--|------------------|
| A aquisição de transporte (veículo novo e/ou para utilização de pessoas com deficiência) é coerente com a natureza dos serviços prestados pela Instituição, sendo indispensável para dar resposta às valências sociais dinamizadas e permite contemplar um maior n.º de beneficiários. | 100 |
| A aquisição de transporte é coerente com a natureza dos serviços prestados pela Instituição, sendo indispensável para dar resposta às valências sociais dinamizadas, mas não permite contemplar um maior n.º de beneficiários. | 50 |
| A aquisição de transporte é para uso da instituição, independentemente das valências dinamizadas, sem prever o aumento do n.º de beneficiários. | 0 |

4. Apoio pontual à realização de iniciativas de relevante interesse

| <i>Apoio pontual à realização de iniciativas de relevante interesse</i> | <i>Pontuação</i> |
|--|------------------|
| O projeto apresentado assenta numa nova metodologia de trabalho, diferente das tradicionais, integrando elementos inovadores face às práticas comuns; e Prevê a existência de um trabalho de parceria, fomentando a cooperação entre os parceiros; e Define mecanismos de divulgação das atividades pelos parceiros da Rede Social, produzindo impacto não só a nível do próprio território, bem como, a nível concelhio e supraconcelhio. | 100 |
| O projeto apresentado assenta numa nova metodologia de trabalho, diferente das tradicionais integrando elementos inovadores, face às práticas comuns; e Prevê a existência de um trabalho de parceria, fomentando a cooperação entre os parceiros; e Define mecanismos de divulgação das atividades pelos parceiros da Rede Social, produzindo impacto somente a nível do próprio território. | 70 |
| O projeto apresentado introduz uma nova metodologia de trabalho, diferente das tradicionais integrando elementos inovadores, face às práticas comuns; mas Não prevê a existência de um trabalho de parceria, fomentando a cooperação entre os parceiros; e Não define mecanismos de divulgação das atividades pelos parceiros da Rede Social, produzindo somente impacto a nível do próprio território. | 50 |
| O projeto apresentado não introduz uma nova metodologia de trabalho, diferente das tradicionais, integrando elementos inovadores face às práticas comuns; e Não prevê a existência de um trabalho de parceria, fomentando a cooperação entre os parceiros; e Não define mecanismos de divulgação das atividades pelos parceiros da Rede Social, nem produz impacto a nível concelhio e supraconcelhio. | 0 |

Artigo 14.º

Concessão de Apoio

1. Cada subprograma pode obter a pontuação máxima de 100 pontos, sendo que uma pontuação inferior a 50 pontos, não reúne as condições para obtenção de apoio, nesse mesmo subprograma.

2. A percentagem a conceder sobre o valor apresentado, conforme o estipulado no artigo 1.º do presente Capítulo, será calculada em função da pontuação obtida na análise de cada subprograma, respeitando o artigo 2.º do mesmo capítulo, procedendo-se do seguinte modo:

| <i>Pontuação</i> | <i>Percentagem atribuída</i> |
|-------------------------|--------------------------------------|
| 100 pontos | Máxima (considerada por subprograma) |
| >50 < 100 pontos | Reduz 2 pontos percentuais |
| 50 pontos | Reduz 5 pontos percentuais |
| <50 pontos | Não é concedido financiamento |

CAPÍTULO III

PROGRAMA DE APOIO À ATIVIDADE CULTURAL E RECREATIVA

Artigo 15.º

Âmbito e Objeto

1. O presente capítulo define as condições de acesso aos apoios a conceder, pelo Município, às estruturas Associativas, que desenvolvam atividade cultural e recreativa no Concelho de Gondomar, estabelecendo as regras de utilização dos mesmos e os princípios a que obedecem as respetivas candidaturas.

2. A concessão de apoios a atribuir, às Associações, que se encontrem devidamente registadas no CMMAG que desenvolvam atividades no âmbito cultural e recreativo, abrange as seguintes áreas de intervenção:

- a) Música;
- b) Dança;
- c) Teatro;
- d) Escutismo;
- e) Artes Plásticas
- f) Edições Diversas;
- g) Atividades Culturais e /ou Recreativas de relevante interesse para o Município;
- h) Bens e Equipamentos inerentes ao desenvolvimento dos projetos;
- i) Obras de Manutenção/Conservação;

Artigo 16.º

Princípios gerais

1. Constitui objetivo geral do Município promover o desenvolvimento qualitativo e quantitativo da oferta cultural e recreativa, bem como incentivar a utilização e a dinamização dos diversos espaços culturais existentes e reforçar o papel das coletividades ou associações que desenvolvam projetos na área cultural e recreativa.

2. Este apoio municipal visa igualmente garantir o respeito pelos princípios da equidade e transparência no relacionamento do Município com as Entidades do Movimento Associativo.

Artigo 17.º

Destinatários

Encontram-se abrangidas pelo programa de apoio cultural e recreativo as coletividades ou associações, elegíveis nos termos do art.º 4.º e que desenvolvam atividade de âmbito cultural, doravante designadas de “Associações”.

Artigo 18.º

Tipos de Apoio

1. As candidaturas podem ser apresentadas para os seguintes tipos de apoio:

a) **Atividade Regular** – com o objetivo de apoiar o funcionamento anual dos diferentes grupos artísticos, no âmbito das alíneas a), b, c), d) e e) do n.º 2 do art.º 15.º;

b) **Dinamização Cultural** – com o objetivo de apoiar projetos e eventos culturais e/ou recreativos, inscritos no Plano Anual de Atividades das Associações ou que, não estando previsto em Plano Anual de Atividades, assumam caráter e interesse excepcional, no âmbito das alíneas f) e g) do n.º 2 do art.º 15.º;

c) **Investimento em bens e equipamentos** – com o objetivo de dotar as associações com os meios necessários ao desenvolvimento dos seus projetos, priorizando as que possuem atividade regular, no âmbito da alínea h) do n.º 2 do art.º 15.º;

d) **Manutenção e modernização** das instalações com o objetivo de apoiar a realização de pequenas obras de beneficiação das sedes sociais e outros espaços existentes, no âmbito da alínea g) do n.º 2 do art.º 15.º;

e) **Escolas de Apoio** à Criação e Divulgação Artística.

2. Para os efeitos previstos na alínea b) do número anterior consideram-se projetos e eventos culturais/recreativos usualmente inscritos no Plano Anual de Atividades das Associações, as seguintes iniciativas:

- a) Produção de Espetáculos;
- b) Organização de Encontros e Festivais;
- c) Deslocações e Intercâmbios Culturais;
- d) Exposições;
- e) Outras Iniciativas que promovam o desenvolvimento cultural local.

3. Para os efeitos previstos na alínea b), do n.º 1, consideram-se atividades culturais de caráter excepcional as iniciativas inovadoras e/ou que assumam um caráter extraordinário, nomeadamente:

- a) Festividades relativas aos aniversários mais relevantes das associações, isto é, cuja terminação seja em 0 ou 5;
 - b) As deslocações ao estrangeiro para participação em eventos culturais de reconhecida qualidade;
 - c) Edições de Cd's, livros e outros que se revistam de interesse cultural abrangente;
 - d) Outras iniciativas de relevante interesse para o Município.
4. Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1, consideram-se bens e equipamentos, nomeadamente:
- a) Instrumentos musicais;
 - b) Trajes cénicos e etnográficos;
 - c) Fardamentos;
 - d) Aparelhagens de Som e Luz (luminotecnia e sonoplastia)
 - e) Bens e Equipamentos inerentes às artes performativas.
5. Não se encontra abrangida pelo apoio previsto na alínea d) do n.º 1 a construção de raiz de sedes sociais e as grandes obras de remodelação das instalações, que serão objeto de contrato específico.

Artigo 19.º

Critérios de apreciação e seleção das candidaturas

1. As candidaturas apresentadas são agrupadas pelos tipos de apoio indicadas no n.º 1 do art.º 18.º e apreciadas de acordo com critérios globais e específicos;
2. As candidaturas apresentadas no âmbito das alíneas a) e e) do n.º 1 do art.º 18.º são apreciadas de acordo com critérios específicos, nomeadamente:
 - a) Formação Técnica dos Responsáveis pelos diferentes Grupos;
 - b) Número de elementos do Grupo Artístico;
 - c) Número de eventos organizados e/ou em que participaram, no ano anterior;
 - d) Número de atuações no ano anterior;
 - e) Número de produções estreadas/encenadas;
 - f) Número de alunos inscritos por ano (**escolas**);
3. A ponderação específica referida no número anterior encontra-se discriminada por Grupo Artístico, e de acordo com os elementos especificados, por tipo de candidatura, no anexo **III**.
4. As candidaturas apresentadas no âmbito da alínea b), do n.º 1 do art.º 18.º são apreciadas de acordo com os seguintes critérios globais:

a) O dinamismo, a produção própria de eventos, a respetiva continuidade/n.º de edições, a capacidade de divulgação, a realização e a concretização.

b) A diversificação da programação e capacidade de captação e formação de novos públicos;

c) A componente de ensino e formação;

5. As candidaturas apresentadas no âmbito da alínea c) do n.º 1, do art.º 18, são apreciadas de acordo com a necessidade, devidamente fundamentada, dos bens e equipamentos a adquirir, para a prossecução dos projetos;

6. As candidaturas apresentadas no âmbito da alínea d) do n.º 1, do art.º 18.º, são apreciadas de acordo com a fundamentação, devidamente justificada da necessidade de realização das obras de beneficiação apresentadas, avaliação dos co-financiamentos e do custo/benefício do investimento face ao impacto na localidade onde são desenvolvidas as atividades.

7. Na avaliação das candidaturas mencionadas nas alíneas a), b) e e) do n.º 1, do art.º 18.º, o Vereador com competências delegadas na área da Cultura, poderá utilizar um voto de qualidade, alterando o escalão de apoio em uma posição.

Art.º 20.º

Montante dos apoios e condições de pagamento

1. A determinação do montante dos apoios a conceder às associações fica condicionado ao valor anual referido no n.º 1, do art.º 6.º e ao número de candidaturas aprovadas por área de apoio.

2. O apoio concedido será concretizado no máximo através de dois pagamentos parcelares.

3. Aquando do pagamento da primeira tranche, será deduzido o valor estabelecido no art.º 9.º, que será calculado sobre o valor global atribuído por Associação.

4. À CMG reserva-se o direito de não esgotar a verba que se encontra aprovada, se entender que as candidaturas apresentadas carecem de interesse público ou não reúnem a qualidade necessária.

CAPÍTULO IV

PROGRAMA DE APOIO À PRÁTICA DESPORTIVA

Artigo 21.º

Âmbito e Objeto

1. O presente capítulo tem por objeto a determinação dos respetivos procedimentos e critérios, no âmbito do apoio/subsídios à prática desportiva, a prestar pelo Município de Gondomar às Associações Desportivas e Atletas do Concelho.
2. Para efeitos deste apoio **não serão consideradas** atividades de lazer ou sedentárias.

Artigo 22.º

Objetivos Específicos

São objetivos específicos do presente capítulo:

1. Aumentar o número de praticantes das diversas modalidades/atividades desportivas do concelho, desde a idade pré-escolar, estruturando e qualificando os espaços desportivos e de lazer, e, apoiando equitativamente a iniciativa desportiva de associações, clubes e coletividades, bem como munícipes que pratiquem atividades de natureza desportiva, de relevante interesse para o Município.
2. Dinamizar a participação desportiva dos clubes, associações e coletividades com o apoio ativo da CMG, designadamente através dos mecanismos ora expressos de regulação, cofinanciamento e avaliação.
3. Consagrar um sistema de apoios diversificados e progressivos à prática desportiva em função de critérios objetivos e de mérito.
4. Reforçar as boas práticas de gestão desportiva, realçando a existência de escalões de formação, a promoção de boa conduta desportiva e recusa da violência, a aplicação de recursos financeiros em bens patrimoniais e a qualidade relevante dos espaços desportivos.

Artigo 23.º

Conceitos

1. Para efeitos do presente documento consideram-se os seguintes conceitos:

(nova redação)

- a) **Atleta** – Praticante desportivo inscrito no respetivo organismo federativo e praticantes não federados enquadrados em competição devidamente estruturada e organizada
- b) **Equipa Filiada** – conjunto de atletas que representa uma entidade desportiva, em competições oficiais;
- c) **Escalão de Formação** - Grupos de atletas federados classificados como escolas, infantis, iniciados, juvenis, juniores ou designações similares, que abrangem e incluem atletas com idades compreendidas entre os 8 e os 18 anos.
- d) **Escolas de formação** – Grupos de atletas com idades compreendidas entre os 4 e os 7 anos
- e) **Atletas em regime de alta competição** – atletas naturais do Município de Gondomar abrangidos pelo Regime de Alto Rendimento e para tal inscritos no IPDJ.
- f) **Desporto Federado** - Atividade desportiva de cariz competitivo, organizada no âmbito e sob a regulamentação das Federações Desportivas detentoras do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, nos termos do art.º 14º, da Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro.

Artigo 24.º

Tipologia dos Apoios

1. Os apoios a conceder pela CMG **podem** abranger as seguintes áreas:
 - a) Formação Desportiva;
 - b) Competição desportiva não profissional;
 - c) Desporto não federado desde que enquadrado em competição devidamente estruturada e organizada, ao longo da época desportiva, e como tal reconhecida pela CMG.
 - d) Infraestruturas e equipamentos desportivos;
 - e) Eventos desportivos;
 - f) Transportes para desporto;
 - g) Cedência de espaços desportivos
 - h) Atletas deficientes em modalidade de desporto adaptado;
 - i) Atletas em regime de alta competição;
 - j) Atletas de Formação sem competição formal - “Escolinhas”;
 - k) Projetos Especiais - São considerados projetos especiais, as candidaturas em que as

Entidades do Movimento Associativo Desportivo apresentem propostas de elevado interesse, que resultem em benefícios de diversa índole para o desporto no Município de Gondomar.

(novas alíneas)

l) Mérito Desportivo – Obtenção de resultados desportivos de relevo para o Município.

m) Majoração – diferenciação positiva às modalidades federadas com forte tradição no município visando a sua continuidade e a manutenção do ecletismo desportivo, a saber: Atletismo, Canoagem, Ciclismo (**Estrada e BTT**), Patinagem Artística, Remo, Ténis de Mesa.

n) Entidade formadora certificada – diferenciação positiva aos clubes / associações que obtenham certificação como entidade formadora por parte das respetivas federações de modalidade.

Artigo 25.º

Caracterização dos Subprogramas

1. A CMG promove cinco Subprogramas de apoio à prática desportiva:

a) Comparticipação financeira;

I) Inscrições de atletas dos escalões de formação;

II) Apoio regular à atividade desportiva;

III) Investimentos em infraestruturas desportivas;

IV) Apoio à aquisição de meios de transporte;

V) Apoio à organização de eventos desportivos relevantes.

b) Isenção de taxas nas instalações municipais de acordo com o Regulamento de Taxas e Licenças e o Regulamento dos Equipamentos Desportivos de Gestão Municipal do Município de Gondomar, em vigor;

c) Apoio logístico na divulgação / informação das atividades desportivas;

d) Apoio logístico e de transporte, nos termos da regulamentação a criar para a Utilização das Viaturas do Município de Gondomar, visando a organização ou participação em atividades desportivas;

e) Serão ainda contempladas atividades de natureza pontual que face à sua especificidade e expressão justifiquem o apoio.

Artigo 26.º

Candidatura

(nova redação)

1. O apoio previsto no artigo anterior deverá ser efetuado de acordo com o art.º 3 e 4º e mediante o preenchimento dos respetivos formulários e a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Número total de atletas por escalão de formação e por modalidade, inscritos nas Associações/Federações para a época desportiva e documentos comprovativos;
 - b) Número total de atletas das Escolas de Formação e documentos comprovativos
2. Os apoios previstos no estatuto nacional de alto rendimento podem ser complementados pela CMG, visando o fomento da excelência desportiva e a promoção do Município;
3. Os apoios referidos no número anterior destinam-se exclusivamente a atletas que representem clubes sedeados no Município de Gondomar e/ou nascidos no Município de Gondomar.
4. O valor da comparticipação financeira a atribuir aos atletas de alta competição destina-se a despesas inerentes à sua preparação;
5. O apoio é pontual e será estipulado caso a caso pela CMG, em função do interesse público e das disponibilidades orçamentais do Município;

Artigo 27.º

Critérios

1. Para a concessão dos apoios à prática desportiva serão considerados os seguintes critérios:
 - a) Valor por Equipa/escalão, modalidade e nível competitivo;
 - b) **Apoio indireto** – usufruto das Instalações Desportivas Municipais;
 - c) Valor por atleta em escolinhas (4 aos 7anos);
 - d) Valor por atleta – modalidades individuais
2. A cada uma das variáveis referidas no **ponto 1**, será atribuído um valor estipulado anualmente em função da disponibilidade financeira do município.

3. O valor global da comparticipação a atribuir a cada um dos clubes/associações será calculado pela seguinte fórmula:

$$VC = (\text{N}^\circ \text{ de Equipas} \times A) + B + (\text{N}^\circ \text{ Atletas} \times C) + (\text{N}^\circ \text{ de Atletas} \times D)$$

4. De referir que para as modalidades individuais, será utilizada a variável

(Nº. Atletas x C) + (Nº de atletas x D)

5. O valor de **B (apoio indireto)** será definido pela Câmara Municipal uma percentagem a ser valorizado em função do valor custo anual / Hora do funcionamento das instalações.

6. O Município comparticipa a totalidade da inscrição **dos atletas** pelos clubes nas associações e federações desportivas indicadas na **alínea f) do artigo 23º** deste documento, exclusivamente nos **escalões de formação**, com os seguintes limites:

a) Nas modalidades coletivas o limite a considerar será até ao dobro do número de elementos que compõe uma equipa de acordo com as regras de cada modalidade;

b) Será apenas considerada **uma equipa por escalão e por género**;

7. A comparticipação nas **modalidades individuais** tem um limite de **10 atletas** por **escalão** desportivo e por **género**.

8. Atendendo à especificidade, função social, tradição, implantação e representatividade de Columbofilia no Município, utilizar-se-á como critério de apoio à prática desta modalidade, o número de **10 grades** que cada coletividade inscreve na respetiva Associação.

Artigo 28.º

Programa de Desenvolvimento Desportivo

1. Os apoios ou comparticipações financeiras a entidades desportivas revestem a forma de contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

2. Sem prejuízo de outros documentos que os interessados queiram apresentar, os Programas de Desenvolvimento Desportivo devem conter, quando aplicáveis, os seguintes elementos:

a) Descrição e caracterização genéricas do Programa de Desenvolvimento Desportivo a realizar para a formação desportiva;

b) Justificação social e desportiva do programa, com indicação das vantagens dele eventualmente resultantes para terceiras entidades ou para o público em geral, para as modalidades em causa e provas ou competições a realizar;

c) Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos;

d) Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana, oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições;

e) Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver;

f) Calendário e prazo global de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Artigo 29.º

Vigência dos Contratos

1. A avaliação das candidaturas das associações desportivas terá como pressuposto as especificidades resultantes da época desportiva, não coincidindo com cada ano civil.

2. O apoio determinado é processado nas condições a fixar no respetivo contrato e nos termos do presente regulamento.

Artigo 30.º

Controlo de Execução dos Contratos

1. No final da época desportiva, a Associação deverá apresentar um relatório explícito e sucinto relativo à atividade desenvolvida durante a vigência do contrato, bem como o Relatório de contas e de Atividades desse mesmo período.

Artigo 31.º

Avaliação do Contratos

1. Com base nos documentos de controlo de execução, deverá ser elaborado pelo respetivo serviço que apreciou a candidatura para apresentação à CMG, o Relatório Anual do

Acompanhamento e Avaliação, com vista, à implementação de medidas corretivas, sempre que se entenda necessário.

CAPÍTULO V

PROGRAMA DE APOIO SOCIOEDUCATIVO

Artigo 32.º

Objeto e âmbito

1. O Programa de Apoio Socioeducativo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira, no âmbito específico da constituição e dinamização do movimento associativo de pais, a difusão cultural e a valorização da comunidade educativa e o apoio às associações de pais e encarregados de educação, de todos os níveis de ensino público, que desenvolvam atividade destinadas a assegurar o acompanhamento das crianças e jovens, antes e/ou depois do período diário de atividades educativas, da componente curricular e de enriquecimento curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva.

(nova alínea)

2. O programa de apoio socioeducativo poderá ainda ter por objeto o incentivo e a cooperação financeira com outras associações de âmbito socioeducativo, aferido em face dos respetivos estatutos, designadamente cujos objetivos visem o desenvolvimento dos recursos educativos e a melhoria das condições do meio escolar.

Artigo 33.º

Entidades Beneficiárias

Podem ser candidatas ao Programa de Apoio:

1. As associações de pais e encarregados de educação legalmente constituídas, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 372/90, de 27 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 80/99, de 16 de março, pela Lei nº. 29/2006, de 4 de julho e pela Lei nº 40/2007, de 24 de agosto, sediadas no Município de Gondomar.
2. A FAPAG - Federação das Associações de Pais do Concelho de Gondomar.

(nova alínea)

3. Outras associações, nos termos do nº. 2 do artigo anterior.

Artigo 34.º

Natureza do apoio

1. O apoio a conceder pela CMG às associações de pais e encarregados de educação referidas no ponto 1 do artigo 33º pode revestir a modalidade de:

a) Comparticipação financeira, no valor de € 250 (duzentos e cinquenta euros) para apoio à coordenação e dinamização de atividades que constem do plano anual / plurianual de atividades do agrupamento de escolas a realizar pelas entidades beneficiárias;

b) Cedência de autocarro para a realização de viagens para atividades dinamizadas pelas associações de pais que constem do plano anual / plurianual de atividades do agrupamento e com impacto na comunidade educativa.

2. Quando, por razões inerentes ao seu funcionamento, as associações não reúnam condições para apresentar candidatura ao apoio na modalidade de comparticipação financeira, poderá, a requerimento das interessadas, ser avaliada a atribuição de outro tipo de apoio de valor equivalente ao previsto na alínea a) do número anterior.

3. O apoio a conceder pela CMG à FAPAG e a outras associações de âmbito socioeducativo reveste a modalidade de comparticipação financeira, em valor a determinar de acordo com a candidatura apresentada e sua apreciação, para o apoio ao funcionamento das entidades beneficiárias.

Artigo 35.º

Domínios de atribuição de Apoio

O Programa de Apoio Socioeducativo pretende:

1. Apoiar a constituição e o funcionamento das associações de pais;
2. Apoiar o desenvolvimento de atividades de interesse e com impacto na comunidade educativa;
3. Realizar ações de informação e formação para dirigentes, pais e encarregados de educação.

Artigo 36.º

Obrigações das Entidades Beneficiárias

As Entidades Beneficiárias comprometem-se a:

- a) Promover junto dos seus associados a adequada utilização dos serviços e recursos educativos;
- b) Promover a divulgação junto dos seus associados das atividades a desenvolver;
- c) Devem prestar informação sobre a sua natureza e origem na candidatura ao apoio;
- d) Devem prestar informação sobre a aplicação dos apoios através da apresentação de relatório de atividades e contas no final do mês seguinte ao termo do período a que se reportam.

Artigo 37.º

Apresentação e análise das candidaturas

1. As candidaturas ao apoio socioeducativo, em qualquer das modalidades, sem prescindir do cumprimento do disposto nos artigos 3º e 4º, deverá ser fundamentada com a As candidaturas serão analisadas pela Divisão de Educação, Formação e Emprego, elaborando um parecer fundamentado, relativamente à qualidade e ao interesse das candidaturas para o Município, apresentando para decisão uma proposta objetiva acerca da atribuição, ou não, do benefício solicitado.

Artigo 38.º

CrITÉRIOS de apreciação

A apreciação do mérito das candidaturas terá em conta os seguintes critérios:

- a) Contribuição da atividade da entidade candidata para a participação na vida associativa;
- b) Regime da prática associativa;
- c) Originalidade das propostas;
- d) Dimensão das atividades desenvolvidas;
- e) Convergência da proposta com as Opções do Plano do Município;
- f) Relação de complementaridade com outros programas em curso na Autarquia na mesma área ou áreas conexas.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 39.º

Acompanhamento e controlo dos apoios

1. O acompanhamento será feito pelos serviços da CMG, a quem competirá monitorizar a correta aplicação do apoio, de acordo com os pressupostos da sua atribuição e produzir um relatório final sobre os resultados alcançados, podendo ser solicitados, à entidade beneficiária, a execução de relatórios intermédios pela aplicação dos apoios às atividades desenvolvidas.

2. A CMG pode determinar a realização de auditoria administrativa ou financeira às Associações beneficiárias de apoios, sempre que necessário para os justificar.

3. As Associações beneficiárias de apoios obrigam-se a prestar todas as informações que lhes forem solicitadas no âmbito da execução dos programas, sob pena de suspensão do apoio concedido até que as informações sejam disponibilizadas.

Artigo 40.º

Prazos financeiros de pagamento

a) No âmbito da atribuição do apoio será celebrado um contrato entre a Câmara Municipal de Gondomar e a Associação beneficiária, que entrará em vigor após a sua assinatura e vigorará até ao dia 31 de dezembro do ano em curso, e para efeitos financeiros, até ao dia 31 de março do ano seguinte.

b) Pagamentos posteriores a dezembro do ano em curso só poderão ser considerados a título excecional quando devidamente validados e autorizados para o efeito, pelo responsável de cada programa, devendo os documentos ser entregues até ao limite do dia 28 de fevereiro.

c) Após esta data, verificando-se a falta de apresentação de documentos comprovativos, por parte da associação beneficiária, os apoios financeiros não poderão ser processados.

Artigo 41.º

Incumprimento

1. O não cumprimento, por qualquer motivo, das ações propostas pela instituição na candidatura apresentada, deve ser atempadamente comunicado à CMG e devidamente justificado, sob pena do imediato cancelamento dos apoios concedidos e devolução integral das quantias já recebidas.

2. A existência de quaisquer irregularidades na aplicação das verbas concedidas,

nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados ou o não cumprimento em parte ou no todo, não justificado, dos orçamentos apresentados, implica a imediata suspensão do processamento das mesmas e a devolução integral das quantias já recebidas, não podendo a instituição beneficiar de qualquer espécie de apoio no ano seguinte, sem prejuízo de incorrer em responsabilidade civil e criminal.

Artigo 42.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação dos presentes princípios orientadores são resolvidas pelo Senhor Presidente da Câmara ou Vereador/a com competências delegadas nas áreas respetivas, mediante proposta fundamentada pela equipa técnica de análise.

ANEXOS

Anexo III

A ponderação específica a que se refere o n.º 2, do artigo 19.º, tem por base os seguintes elementos:

Bandas Filarmónicas: Formação do Maestro/currículo; Número de elementos da Banda; Número de Eventos organizados e Número de atuações no último ano.

Escolas de Música: Formação dos Professores/currículo de ensino; Número de alunos da Escola; Número de disciplinas.

Escolas de Teatro: Formação dos Professores/currículo de ensino; Número de alunos da Escola; Número de disciplinas.

Orquestras Ligeiras: Formação do Maestro/currículo, Número de elementos da Orquestra; Número de Eventos organizados; Número de atuações no último ano.

Grupos Música Popular: Formação/currículo do Responsável; Número de elementos do grupo; Número de Eventos organizados; Número de atuações no último ano.

Grupos Corais: Formação/currículo do Maestro e professores/assistentes; Número de elementos do Coro; Número de Eventos organizados; Número de atuações no último ano.

Grupos de Dança: Formação/currículo do Diretor/Coreógrafo; Número de elementos; Número de Eventos organizados; Número de atuações no último ano.

Ranchos Folclóricos: Formação/currículo do Responsável; Número de elementos; Número de Eventos organizados; Número de atuações no último ano.

Grupos de Teatro: Formação/currículo do Encenador; Número de elementos; Número de Produções encenadas/Estreias no último ano; Número de Eventos organizados; Número de atuações no último ano.

Agrupamentos de Escuteiros: Número de elementos; Número de atividades organizadas; Número de atividades em que participaram.

Fanfarra: Número de elementos; Número de atividades organizadas; Número de atividades em que participaram.

| Pontuação | 25% | 50% | 75% | 100% |
|------------------------|-----|-----|-----|------|
| Formação | | | | |
| Nº Elementos | | | | |
| Eventos organizados | | | | |
| Eventos que participou | | | | |